

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 57, de 28.09.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do **art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao **Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999**, e nos termos do **art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto APARELHO MISTURADOR DE AMÁLGAMAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - injeção das partes e peças plásticas;
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, em nível de componentes;
III - inserção e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso; e
IV - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a injeção plástica da carcaça (gabinete) e montagem do subconjunto base metálica, composto de placa metálica, motor elétrico, solenóide, micro-switch e chave seletora de voltagem, que poderão ser realizadas no País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica temporariamente dispensada a montagem de mostradores de cristal líquido - LCD, plasma ou diodos emissores de luz -LED.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no **art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, e na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999**.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer módulos e subconjuntos montados, amparados em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
RONALDO MOTA SARDENBERG